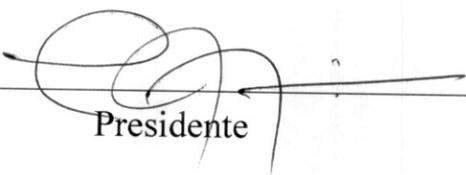


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei Complementar nº 21/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/07/2018



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.068, DE 10 DE JULHO DE 2018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Altera o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela lei municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 21/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTONIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.068, DE 10 DE JULHO DE 2.018.

Altera o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela lei municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados e acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, 01 (um) emprego público denominado "Contador" e 02 (dois) empregos públicos denominados "Operador de Máquinas", de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Os empregos públicos de "Contador" e Operador de Máquinas" passam a vigorar no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.7 de 19 de fevereiro de 1991, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Contador	22 (vinte e dois)
02 (dois)	Operador de Máquinas	09 (nove)

Art. 2º As atribuições, qualificações necessárias e carga horária dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

I.I. Atribuições do Contador:

- Administrar os tributos devidos pelo SAAE;
- Supervisionar e/ou registrar atos e fatos contábeis;
- Controlar o ativo permanente;
- Gerenciar custos;
- Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- Elaborar demonstrações contábeis;
- Prestar consultoria e informações gerenciais;
- Atender solicitação de órgãos fiscalizadores;
- Elaborar balancetes da receita e da despesa e balanço no final do exercício, na forma da lei 4.320/64 e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Conhecer sistema de informática de contabilidade pública, adotado pelo Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Comunicar-se com outros órgãos públicos, e responsabilizar-se pela contabilidade da Autarquia.

I.II. Qualificação necessária do emprego de Contador:

- Bacharelado em Ciências Contábeis;
- Inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

I.III. Carga horária do emprego de Contador:

- 20 horas semanais.

II.I. Atribuições do emprego de Operador de Máquinas:

- Operar máquinas da construção civil de acordo com as necessidades da Autarquia;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;
- Operar máquina escavadeira e retroescavadeira, controlando seus comandos de corte e elevação;
- Operar máquinas providas de pás de comando hidráulico;
- Operar tratores providos de lâmina frontal côncavo de aço;
- Operar máquina niveladora munida de lâmina ou escarificador e movida por autopropulsão ou por reboque;
- Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos;
- Operar máquina pavimentadora;
- Operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
- Operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura;
- Executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz;
- Efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos, zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Desempenhar outras tarefas, que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

II.II. Qualificação necessária do emprego de Operador de Máquinas:

- Ensino Fundamental Incompleto;
- CNH categoria D, ou superior.

II.III. Carga horária do emprego de Operador de Máquinas:

- 40 horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário



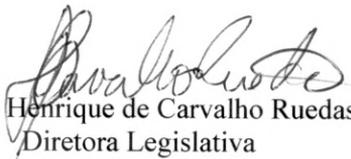


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 10 (dez) de julho de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa







Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Boudado -

CMI OF.: 1121/2018

Ibitinga, 11 de julho de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.065/2018, 5.066/2018, 5.067/2018, 5.068/2018, 5.069/2018, 5.070 e 5.071/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 10 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

